

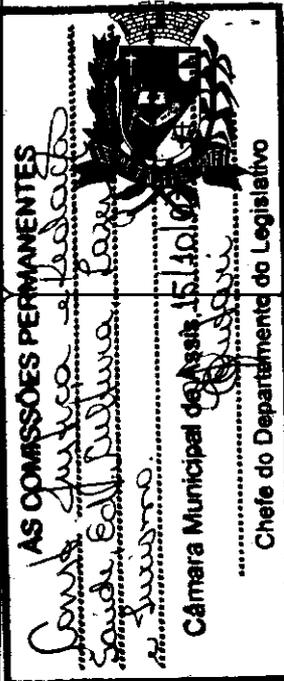
PROCESSO N.º 195,07

PARECERES N.ºs 195,07

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



## PROJETO DE LEI N.º 151/2007

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 5.042, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.007, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### DAS FARMÁCIAS NOTURNAS

**Art. 1º -** A alínea “b” do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.042, de 19 de setembro de 2.007, que “dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Assis e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

a)- .....

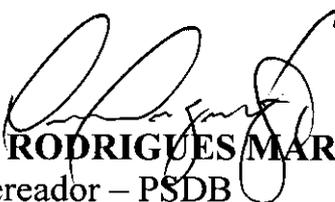
b)- aos sábados, das 8h00 às 20h00;

c)- .....”.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2.007.**

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador – PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos apresentando a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.042, de 19 de setembro de 2.007, que dispõe sobre regulamentação dos horários de funcionamento das Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município de Assis e dá outras providências.

O objetivo da presente Lei é corrigir uma falha ocorrida na redação da alínea "b" do artigo 8º da Lei que ora estamos alterando, que dispunha que os estabelecimentos enquadrados na Escala de Plantão Noturno, aos sábados deveriam cerrar suas portas às 13h00, reabrindo-as somente às 18h00, sendo que na verdade o correto é: **aos sábados, das 8h00 às 20h00.**

Posto isto, esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2.007.**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador - PSDB



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926

Assis-SP

CEP: 19.840.900

Tel. (18) 3302.3300

EM 08 DE Outubro DE 2.007

## LEI Nº 5042, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 129/2.007 Autoria  
Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das Farmácias e Drograrias estabelecidas no Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### AS FARMÁCIAS NOTURNAS

**Art. 1º** - Qualquer estabelecimento farmacêutico, poderá mediante autorização do Poder Executivo, enquadrar-se como Farmácia Noturna, mediante assinatura de termo de compromisso.

**Parágrafo Único** - O plantão noturno ininterrupto, será considerado de relevante interesse público social.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos farmacêuticos após enquadrados nos termos do artigo 1º, deverão permanecer nesta condição pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sob pena de aplicação do disposto no artigo 10º desta Lei.

**§ 1º** - Pelo não cumprimento do prazo fixado neste artigo, além da multa, ficará também impossibilitado da participação em qualquer escala de plantão por 2 (dois) anos.

**§ 2º** - Os estabelecimentos que tiverem optado pelo enquadramento como Farmácia Noturna, nos termos da Lei nº 4.957/2.007, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação da presente Lei, confirmar sua opção, ratificando-a ou revendo-a.

### DOS PLANTÕES DE DOMINGOS E FERIADOS

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que pretenderem enquadrar-se nas escalas de plantão de domingos e feriados, deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

**§ 1º** - Os requerimentos serão apreciados e deferidos pela autoridade competente e, após o deferimento, serão os estabelecimentos requerentes incluídos na respectiva escala de plantão.

**§ 2º** - Somente após a publicação da escala contendo a inclusão do estabelecimento, é que este poderá cumprir os horários fixados no artigo 7º desta Lei.

**§ 3º** - Será facultado às Farmácias Noturnas, enquadradas no artigo 1º

desta Lei, também participar nas escalas de plantão de domingos e feriados.

**Art. 4º** - Após a inclusão na escala de plantão, o estabelecimento obrigatoriamente terá que cumprir seus plantões, durante o período de vigência da escala.

**Parágrafo Único** - Pela infração ao caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 10, combinado com o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que fizerem parte da escala de plantão nos termos do artigo 15 desta Lei, deverão afixar placas indicativas contendo informações das farmácias que encontram-se de plantão na semana.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na multa prevista no artigo 13 e seu parágrafo desta Lei.

### DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - Os estabelecimentos farmacêuticos do Município de Assis, que não se enquadrarem nos artigos 1º e 3º da presente Lei, poderão cumprir os seguintes horários de funcionamento:

a)- de segunda à sextas-feiras das 8h00 às 22h00;

b)- aos sábados, das 8h00 às 20h00 .

**Parágrafo Único** - Nos feriados e domingos, fica vedado o funcionamento do estabelecimento.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos devidamente enquadrados na escala de Plantão nos domingos e feriados, nos termos do artigo 3º, durante a semana do seu plantão, deverão permanecer abertos das 8h00 às 20h00.

**Parágrafo Único** - O caput deste artigo, somente aplica-se às farmácias que constarem da escala de plantão, na respectiva semana.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos enquadrados na escala de Plantão Noturno, nos termos do artigo 1º, deverão cumprir os seguintes horários de funcionamento:

a)- de segunda à sextas-feiras, durante as 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;

b)- aos sábados, cerrarão suas portas às 13h00, reabrindo-as somente às 18h00;